Ofício nº 620

Lapa, 31 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 117/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1148 / 2007
Data: 31/10/2007 - 16:59
Responsável: CTC

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
DAD

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.055 – DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
361: 4.4.90.52.00.00.1107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 54.000,00
TOTAL.....R$ 54.000,00

Art. 2º -Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 1.7.2.1.35.01.00.00– Transferências do Salário Educação – Fonte 1107.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
ADJ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa atender despesas com Equipamentos e Material Permanente.

A despesa acima citada visa a aquisição de carteiras escolares, para receber nas escolas da rede municipal de ensino, 650 alunos que iniciarão no ensino fundamental de nove anos a partir do ano letivo de 2008. Justificamos ainda que, as carteiras serão de tamanho especial – intermediárias, carteiras estas, específicas para esta faixa etária.

Para tanto, utilizaremos os recursos disponíveis que já foram repassados ao Município, conforme extrato bancário que segue em anexo.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 04

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP30301516112107003
30/10/2007 15:20:02

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 10267-9 PM LAPA-QSE
Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/09/2007		SALDO ANT.			0,00 C
15/10/2007		Ordem Bancária	3537710000000	2.393,80 C	
15/10/2007		Transf p/Cta Investimento	11	2.393,80 D	0,00
18/10/2007		Ordem Bancária	3622201000153	40.855,74 C	
18/10/2007		Transf p/Cta Investimento	11	40.855,74 D	0,00
23/10/2007		Pagamento a Fornecedores	8582	591,00 D	
23/10/2007		Resgate BB Fix	11	591,00 C	0,00
25/10/2007		Emissão de DOC	10688	6.650,00 D	
25/10/2007		Pagamentos Diversos	10689	140,00 D	
25/10/2007		Resgate BB Fix	11	6.790,00 C	0,00
30/10/2007		S A L D O			0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	650.475,91 C
SALDO DISPONIVEL	650.475,91 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic	650.475,94

(*) Saldo atualizado ate 29.10.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO DIA 27.10.2007
DEZENAS SORTEADAS 09 - 11 - 20 - 22 - 33 - 44

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 118/2007

Ref. Projeto de Lei nº 117/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a aquisição de material permanente, em especial a aquisição de carteiras escolares para a Rede de Ensino Municipal, a qual ira receber 650 (seiscentos e cinqüenta) novos alunos que iniciarão o Ensino Fundamental de nove anos a partir do ano letivo de 2008.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

LAPA - PR
FLS. Nº 66
ASSINATURA

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 07
AMD

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação na receita 1.7.2.1.35.01.00.00- Transferências do Salário Educação, demonstrando, ainda a existência de recurso através da juntada de extrato bancário correspondente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 05 de novembro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LAPA - PR
FLS. Nº 08
AHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº117/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / novembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucel J. dos Santos

LAPA, EM 08/11/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

LAPA - PR
Fls. nº 09
AKD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 117/2007
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Novembro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

LAPA - PR
FLS. Nº 10
AHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 117/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Novembo /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel V. J. dos Santos
LAPA, EM 09 / 11 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
AHD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 117/2007
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 12 de Novembro de 2007

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

LAPA Fls. 13 AAD

PROJETO DE LEI Nº 101/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.055 – DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
361: 4.4.90.52.00.00.1107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 54.000,00
TOTAL.....R$54.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 1.7.2.1.35.01.00.00-Transferências do Salário Educação – Fonte 1107.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 13
AAD

LEI Nº 2110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.055 – DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
361: 4.4.90.52.00.00.1107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R$ 54.000,00
TOTAL.....R$54.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 1.7.2.1.35.01.00.00-Transferências do Salário Educação – Fonte 1107.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício